

## Procedimento interno para a seleção e contratação de serviços ao Revisor Oficial de Contas ou a Sociedades de Revisores Oficiais de Contas

## Índice

1 Âmbito e Objetivo .....	3
2 Legislação Aplicável .....	3
3 Definições .....	4
4 Responsabilidades no âmbito do processo de seleção, designação e acompanhamento de ROC/SROC .....	4
5 Seleção e Designação dos ROC/SROC .....	5
5.1 Consulta e Seleção .....	5
5.2 Relatório de avaliação .....	8
5.3 Designação e Recondução .....	8
6 Contratação de Serviços Distintos da Auditoria .....	9
7 Monitorização e Controlo .....	10
8 Aprovação e Revisão .....	12
Anexo I - Serviços Distintos da Auditoria Proibidos .....	13
Anexo II - Ponderação dos critérios para classificação das propostas .....	14

## 1 Âmbito e Objetivo

A presente Política (“Política”) visa definir os procedimentos internos adotados pelo Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia”, “Banco” ou “instituição”) relativos ao processo de seleção e designação dos auditores externos (ROC/SROC) e à contratação de outros serviços ao seu ROC/SROC, para além e distintos dos serviços de auditoria e não proibidos nos termos e para os efeitos do disposto, nomeadamente, no Regulamento (EU) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

O processo de seleção do ROC/SROC de cada uma das entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banco Finantia (em conjunto com o Banco referidas como “Grupo”) é conduzido, ao nível do Grupo, pelo órgão de fiscalização do Banco, aplicando-se para o efeito os procedimentos previstos na presente Política. O processo subsequente de formalização da designação e contratação do ROC/SROC deverá ser efetuado ao nível de cada entidade do Grupo.

Compete ainda ao órgão de fiscalização do Banco Finantia, enquanto entidade de interesse público, promover e fiscalizar a independência do ROC/SROC, designadamente no que respeita à prestação ao Grupo, pelo ROC/SROC, de Serviços Distintos da Auditoria (conforme definido abaixo).

A aplicação e implementação dos princípios estabelecidos na presente Política, enquanto parte integrante do sistema de governo da instituição, são, nos termos do artigo 115.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, da responsabilidade do órgão de administração, que deve tomar as medidas adequadas para a sua efetiva aplicação, e da responsabilidade do órgão de fiscalização, que deve supervisionar a respetiva aplicação.

## 2 Legislação Aplicável

A presente Política é elaborada com base nos seguintes diplomas legais:

- > Regulamento (EU) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, conforme alterado (doravante “Regulamento n.º 537/2014”);
- > Regime Geral das Instituições Crédito e Sociedades Financeiras, conforme alterado (“RGICSF”);
- > Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, conforme alterado;
- > Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, conforme alterado (também denominado por “EOROC”);
- > Regulamento 4/2015, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 2/2017, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- > Código das Sociedades Comerciais, conforme alterado;
- > Carta-Circular do Banco de Portugal – CC/2018/00000022;
- > Carta-Circular do Banco de Portugal – CC/2020/00000020;
- > Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

### 3 Definições

**Rede:** a estrutura mais vasta que tem por objeto a cooperação, a que pertence um ROC ou uma SROC, e na qual se verifique uma das seguintes situações: partilha dos lucros e dos custos, partilha da propriedade, controlo ou gestão comuns, políticas e procedimentos de controlo interno de qualidade comuns, estratégia empresarial comum, utilização de uma marca comum ou de uma parte significativa dos recursos profissionais, conforme definido na alínea r) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria;

**Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria:** o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, conforme alterado;

**ROC/SROC:** a pessoa singular ou coletiva, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o EOROC, para realizar revisões legais de contas, conforme definido o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, que seja eleito pela Assembleia Geral de Acionistas;

**Serviços de Auditoria:** corresponde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do EOROC, e em conformidade com os esclarecimentos da CMVM constantes da compilação das “Respostas às perguntas mais frequentes sobre a entrada em vigor do novo EOROC e o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria”, ao trabalho realizado pelo auditor de acordo com as normas internacionais de auditoria e normas de controlo de qualidade e outras normas conexas, na medida em que sejam relevantes para a revisão legal das contas, resultando na emissão de uma opinião sobre: (a) a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária; (b) a revisão voluntária das contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual; e/ou (c) os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados;

**Serviços Distintos da Auditoria:** serviços prestados pelo ROC/SROC cuja prestação poderá ser cumulada com o trabalho de revisão legal, englobando os Serviços Distintos de Auditoria Exigidos por Lei;

**Serviços Distintos da Auditoria Exigidos por Lei:** serviços que são exigidos por lei ao ROC/SROC de uma entidade, nomeadamente o Relatório sobre o Processo de Quantificação de Imparidade da Carteira de Crédito<sup>1</sup> e o Relatório sobre a Salvaguarda de Bens de Clientes<sup>2</sup>.

**Serviços Distintos da Auditoria Proibidos:** serviços que por lei não podem ser prestados pelo ROC/SROC (incluindo sociedades de revisores oficiais de contas, respetivos sócios e pessoas coletivas que integram a Rede a que a sociedade de revisores pertença) à instituição ou a empresas do Grupo (Anexo I).

### 4 Responsabilidades no âmbito do processo de seleção, designação e acompanhamento de ROC/SROC

O órgão de fiscalização é responsável por avaliar a adequação do ROC/SROC, devendo:

- i identificar os candidatos adequados para ROC/SROC, promovendo e conduzindo para o efeito um processo de seleção nos termos legais aplicáveis;

<sup>1</sup> De acordo com o disposto na Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal

<sup>2</sup> De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 304.º-C do Código dos Valores Mobiliários

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

- ii apresentar propostas à Assembleia Geral para a nomeação do ROC/SROC ou recondução dos mesmos nos termos legais aplicáveis;
- iii monitorizar a independência e o desempenho dos ROC/SROC;
- iv assegurar que a presente Política é implementada no Banco Finantia e é objeto de revisões periódicas;
- v emitir parecer prévio sobre a Política antes de esta ser submetida à Assembleia Geral.

Para o desempenho das suas responsabilidades, o órgão de fiscalização poderá recorrer ao apoio dos serviços do Banco, nomeadamente:

- i ao Departamento de Controle Financeiro – que preparará a documentação necessária à consulta ao mercado, enviará os convites aos candidatos para apresentação de propostas, coordenará a resposta a eventuais questões, e dará apoio na avaliação das propostas recebidas.
- ii aos Departamentos de *Compliance* e Jurídico, para efeitos do processo de (re)avaliação da adequação.

Compete ao órgão de administração assegurar que as pessoas envolvidas no processo de seleção e nomeação do ROC/SROC, na (re)avaliação da adequação e no processo de contratação de Serviços Distintos da Auditoria, possuem os níveis de competência e conhecimento necessários para cumprir as suas responsabilidades, nomeadamente através da frequência de ações de formação regulares.

Compete ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização assegurar que a Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet do Banco.

A Assembleia Geral é responsável por designar o ROC/SROC que prestará os Serviços de Auditoria e os Serviços Distintos da Auditoria Exigidos por Lei e por aprovar a presente Política.

## 5 Seleção e Designação dos ROC/SROC

### 5.1 Consulta e Seleção

Compete ao órgão fiscalização do Banco a responsabilidade pela condução do processo de seleção do ROC/SROC, ao nível do Grupo.

O processo de seleção, de contratação e de nomeação de um novo ROC/SROC deverá ser iniciado pelo órgão de fiscalização no decurso do mês de outubro do último exercício do mandato em causa, de modo a assegurar o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e a garantir a inexistência de disruptões de atividade.

Para o efeito, o órgão de fiscalização deve identificar pelo menos três entidades para apresentação de propostas de Serviços de Auditoria e de Serviços Distintos da Auditoria Exigidos por Lei, que tenham condições para assegurar, por si ou através das respetivas redes internacionais, a cobertura das necessidades de auditoria e de revisão de contas das empresas integrantes do Grupo.

Para efeitos de convite para apresentação de propostas, deverá ser respeitado o período interregno, conforme o disposto no artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento (EU) n.º 537/2014.

O convite para apresentação de propostas deverá ser preparado pelo Departamento de Controlo Financeiro, sob coordenação do órgão de fiscalização, e deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

- i descrição da dimensão e da atividade desenvolvida pelo Banco Finantia e pelas entidades do Grupo;
- ii o tipo de revisão legal de contas que será realizado;
- iii descrição dos critérios de seleção que serão utilizados pelo Banco, os quais deverão ser transparentes e não discriminatórios, para avaliar as propostas apresentadas com vista à seleção do ROC/SROC, assim como a ponderação atribuída a cada um deles.

O órgão de fiscalização deverá proceder à avaliação das propostas apresentadas pelos ROC/SROC de acordo com os seguintes critérios e atendendo aos ponderadores previstos no Anexo II:

**> Reputação e integridade:**

Como princípio, deve considerar-se que o ROC/SROC e os seus sócios são idóneos, honestos e integros, salvo se existirem informações ou indicações em contrário ou quaisquer motivos de dúvida.

A reputação e integridade serão avaliadas com base em critérios objetivos, recolhendo-se, tanto quanto possível, informações completas sobre as funções anteriores do ROC/SROC.

**> Organização interna, conflitos de interesses e independência:**

Devem ser respeitadas, para efeitos do artigo 71.º e 89.º do EOROC, as situações específicas de incompatibilidade, nomeadamente relações económicas, financeiras e familiares mantidas com o Banco ou qualquer entidade do Grupo.

Deverá ser tida em consideração a adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema de controlo de qualidade interno, incluindo, quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infrações às normas legais relativas à revisão legal de contas.

No que respeita a avaliação da independência do ROC/SROC, são consideradas todas as situações que a possam afetar, de forma particular as funções por ele exercidas.

No âmbito do processo de consulta, deverá ser solicitado a cada candidato que subscreva e assine uma declaração confirmado que cumpre todos os requisitos estabelecidos pelas normas legais para desempenhar o cargo de ROC/SROC do Grupo e que não existe nenhuma situação de incompatibilidade ou impedimento ao exercício dos serviços.

A declaração referida no número anterior deverá ainda ser acompanhada com uma descrição sobre a organização interna dos ROC/SROC, incluindo, no mínimo:

- a uma síntese das políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de qualidade interno;
- b as medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais de revisão oficial de contas;
- c as formas de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
- d a forma de acompanhamento dos Serviços Distintos da Auditoria;
- e a forma de acompanhamento dos honorários, em particular no que respeita os Serviços Distintos da Auditoria face aos honorários totais, nos termos da regulamentação aplicável;
- f o processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo interno de qualidade dos trabalhos; e
- g a forma de monitorização do controlo interno de qualidade dos trabalhos.

> **Competência técnica e experiência profissional**, em que deverá ser tido em consideração:

- experiência anterior e a implantação no sector bancário;
- a adequação das habilitações académicas e/ou formação especializada, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos.
- formação e experiência prática e profissional suficientes em funções de auditoria, obtida através do exercício de funções por um período suficientemente longo, que lhes permita compreender as operações e atividades do Banco e das entidades do Grupo, avaliar os riscos aos quais este está exposto e analisar de forma crítica as decisões tomadas.
- a equipa proposta, incluindo *Curriculum Vitae* académico e profissional dos elementos da equipa, grau de senioridade (desagregada por categorias profissionais).

> **Qualidade da proposta**: o ROC/SROC deve garantir que estabelece políticas e procedimentos adequados a nível de controlo interno e de conhecimento das matérias de todos os envolvidos, de forma que a qualidade dos trabalhos de auditoria não seja colocada em causa, conforme determinado pelo artigo 74.º do EOROC. Deve incluir a avaliação dos seguintes aspetos:

- **Planeamento e metodologia do trabalho**: deverá ser avaliada a metodologia proposta pelo ROC/SROC, para execução dos serviços a prestar;
- **Tempo e recursos afetos**: na avaliação deverá ser tido em consideração o tempo e recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, incluindo a disponibilidade demonstrada para a comunicação e interação com a entidade, e a distribuição do tempo afeto por classe profissional (incluindo o número de horas previstas por categoria profissional).

> **Condições Financeiras da proposta:**

Deverá ser tomado em consideração: (i) o valor global dos Serviços de Auditoria; (ii) o valor proposto para os Serviços Distintos da Auditoria Exigidos por Lei; (iii) a indicação se o valor de honorários proposto inclui o tempo que vier a ser despendido com eventuais reuniões ou prestações de esclarecimentos às entidades de supervisão ou outros órgãos ou comissões societárias; (iv) a identificação de despesas expectáveis e do tratamento das despesas que venham a ser incorridas; (v) a possibilidade de serem efetuados pagamentos parcelares ou faseados respeitantes ao mesmo exercício civil, em linha com a calendarização dos trabalhos propostos.

## 5.2 Relatório de avaliação

Salvo no caso de recomendação para recondução, deverá ser submetido um relatório à Assembleia Geral, validado pelo órgão de fiscalização, com a avaliação das propostas apresentadas de acordo com os critérios de seleção, contendo, no mínimo:

- i duas opções para o ROC/SROC a nomear, devendo o órgão de fiscalização exprimir uma preferência, devidamente justificada, por uma das opções apresentadas;
- ii a verificação da independência dos candidatos a ROC/SROC face ao Grupo;
- iii declaração de que a proposta recomendada está isenta da influência de terceiros e de que não foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre o Banco, entidades do Grupo e terceiro, limite a escolha da Assembleia Geral.

A recomendação que venha a ser submetida à Assembleia Geral deverá ser comunicada ao Conselho de Administração.

## 5.3 Designação e Recondução

O ROC/SROC e o respetivo suplente são designados pela Assembleia Geral, tomando por base a proposta apresentada pelo órgão de fiscalização. No caso de a Assembleia Geral vir a designar uma entidade ROC/SROC diferente da recomendada pelo órgão de fiscalização, deverão ficar evidenciadas em ata as razões da escolha.

Em caso de proposta de recondução do ROC/SROC para um novo mandato, compete ao órgão de fiscalização proceder a uma avaliação prévia relativa ao desempenho do ROC/SROC, por referência ao exercício e ao tempo decorrido desde o início do mandato anterior, incluindo a verificação da respetiva independência.

O mandato inicial para exercício de funções de ROC/SROC não pode ter uma duração inferior a um ano e o ROC/SROC não pode permanecer em funções por um período superior a dez anos. Findo este período máximo o ROC/SROC só pode ser designado após um interregno mínimo de quatro anos.

A instituição deve comunicar ao ROC/SROC a sua designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data da Assembleia Geral.

## 6 Contratação de Serviços Distintos da Auditoria

A contratação de Serviços Distintos da Auditoria fica dependente de autorização prévia do órgão de fiscalização.

Os serviços que venham a ser exigidos ou solicitados aos ROC/SROC pelas autoridades de regulação e supervisão não se incluem no cálculo do limite de honorários aplicável aos Serviços Distintos da Auditoria, nem carecem da prévia autorização do órgão de fiscalização.

A fundamentação da proposta ao órgão de fiscalização relativamente à contratação de Serviços Distintos da Auditoria ao ROC/SROC deve incluir, pelo menos:

- i caracterização e âmbito dos serviços a serem prestados;
- ii justificação da sua contratação;
- iii termos da proposta de prestação de serviços, nomeadamente calendarização de desenvolvimento do serviço, condições financeiras propostas, em particular uma estimativa fundamentada do valor dos honorários pela execução do serviço, bem como de quaisquer outras condições relevantes;
- iv indicação e composição da Rede em que o ROC/SROC se insere;
- v declaração do ROC/SROC de que considera que a adjudicação do Serviço Distinto da Auditoria não ameaça a sua independência, nomeadamente não criando uma situação de auto revisão.

O órgão de fiscalização pode autorizar a contratação de Serviços Distintos da Auditoria quando, após ter procedido a uma avaliação adequada das ameaças à independência e das salvaguardas aplicadas, conclua que:

- i não está em causa uma prestação de Serviço de Auditoria Proibido, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento n.º 537/2014, nem se pretende que o mesmo seja prestado direta ou indiretamente por um membro da rede onde o ROC/SROC se insere;
- ii A totalidade dos honorários devidos relativos aos serviços em questão não são superiores a 70 % da média dos honorários pagos, nos últimos três exercícios consecutivos, pela revisão legal ou revisões legais de contas do Grupo, excluindo para o efeito os Serviços Distintos da Auditoria

Quando os honorários totais recebidos do Banco Finantia, ou das empresas que integram o Grupo em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos, forem superiores a 15% dos honorários totais recebidos pelo ROC/SROC, em cada um desses exercícios, o ROC/SROC deverá informar o órgão de fiscalização desse facto e analisar com este as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças.

Nos casos descritos no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização deverá considerar se o trabalho de auditoria deve ou não ser objeto de um trabalho de revisão de controlo de qualidade por parte de outro ROC/SROC antes da emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas.

Caso a situação acima descrita se mantenha, o órgão de fiscalização deve avaliar e decidir, com base em razões objetivas, se o ROC/SROC pode continuar a realizar a revisão legal de contas durante um período adicional que, em caso algum, poderá ultrapassar dois anos.

## 7 Monitorização e Controlo

Compete ao órgão de fiscalização a monitorização e controlo da revisão legal de contas e de outros serviços prestados pelo ROC/SROC e respetivos representantes, devendo, para o efeito, reunir e contactar periodicamente com o ROC/SROC e respetivos representantes.

Compete ao órgão de fiscalização do Banco Finantia verificar e acompanhar a independência do ROC/SROC nos termos legais, devendo tomar as medidas adequadas para prevenir, identificar e resolver quaisquer situações que possam afetar a independência do ROC/SROC contratado a nível do Grupo.

Na apreciação e avaliação de independência do ROC/SROC, o órgão de fiscalização deverá adotar o padrão de um terceiro, adotando critérios de objetividade e razoabilidade adequados.

Nos termos da legislação aplicável, compete ao ROC/SROC que realize auditoria às contas do Banco Finantia, no âmbito dos serviços a prestar, proceder a uma avaliação adequada das ameaças à independência e das salvaguardas aplicadas, devendo:

- a confirmar anualmente por escrito ao órgão de fiscalização que os seus sócios, bem como os seus dirigentes de topo e os dirigentes que executam a revisão legal de contas são independentes relativamente à entidade auditada;
- b declarar que não foram prestados Serviços Distintos da Auditoria Proibidos e que os mesmos se mantiveram independentes em relação ao Banco e ao Grupo durante a realização da auditoria;
- c comunicar anualmente ao órgão de fiscalização todos os Serviços Distintos da Auditoria prestados, sem prejuízo de tais serviços terem sido sujeitos a aprovação prévia do órgão de fiscalização; e
- d examinar com o órgão de fiscalização, se aplicável, as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para atenuar essas ameaças, documentadas nos termos da alínea b) do artigo 73.º do EOROC.

O órgão de fiscalização deverá acompanhar regularmente a atividade do ROC/SROC, com vista a identificar situações que possam colocar em causa a sua adequação.

A avaliação subsequente da adequação do ROC/SROC será realizada sempre que novos factos ou eventos supervenientes determinem a necessidade de uma reavaliação da respetiva adequação e será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a A avaliação subsequente de adequação do ROC/SROC deve centrar-se na confirmação de que o ROC/SROC continua a ser adequado, tendo em conta o desempenho e os factos ou eventos relevantes que levaram a uma reavaliação e o respetivo impacto sobre a adequação exigida ou que venha a ser exigida;
- b A reavaliação de adequação do ROC/SROC é da responsabilidade do órgão de fiscalização e será realizada com o apoio do Departamento de *Compliance*;
- c O ROC/SROC é obrigado a informar, de imediato, o órgão de fiscalização sobre qualquer facto superveniente que altere ou possa vir a alterar o conteúdo da informação fornecida ou da sua avaliação de adequação.
- d O órgão de fiscalização deve elaborar um relatório com a reavaliação do ROC/SROC, o qual deve incluir, pelo menos, uma análise fundamentada dos seguintes pontos: i)

descrição dos factos supervenientes ocorridos em relação aos elementos que levaram à conclusão inicial de adequação do ROC/SROC; e ii) disponibilidade para o desempenho de funções.

- e No caso de o órgão de fiscalização concluir que o ROC/SROC não é adequado, deverão ser iniciados os procedimentos no sentido de informar, de imediato, os acionistas e, caso venha a ser necessário, o Banco de Portugal, sobre as medidas propostas ou tomadas pelo Banco para resolver a situação.

Compete ao Departamento de Controle Financeiro, numa base anual, confirmar ao órgão de fiscalização, para efeitos de reconciliação por este último, todas as adjudicações efetuadas pelo Banco Finantia e pelas sociedades do Grupo ao ROC/SROC e à Rede a que estes pertençam, assim como os correspondentes honorários individuais e acumulados e respetivas percentagens, distinguindo para o efeito entre os Serviços de Auditoria e os Serviços Distintos da Auditoria.

O órgão de fiscalização efetua o acompanhamento das atividades do ROC/SROC, nomeadamente:

- a incluindo no relatório anual sobre a sua atividade informação relativa aos resultados da revisão legal de contas e explicando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira, bem como o papel que desempenhou nesse processo;
- b acompanhando a revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento n.º 537/2014.

O órgão de fiscalização poderá, caso entenda necessário ou conveniente, solicitar a qualquer um dos responsáveis dos departamentos do Banco Finantia informação ou documentação adicional que considere necessária, útil ou conveniente para:

- i apreciar a classificação dos serviços prestados;
- ii formular um parecer sobre a independência do ROC/SROC.

No prazo de 30 dias após a celebração de contrato de prestação de serviços relativos ao exercício de funções de interesse público, o Banco Finantia deve comunicar à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas:

- a o nome do ROC/SROC; e
- b a natureza e duração do serviço.

No prazo de 30 dias de resolução de contrato do ROC/SROC pela instituição, deve a mesma informar a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a CMVM com a indicação dos motivos que a fundamentam. O ROC/SROC deve informar a CMVM dos serviços que tenha sido autorizado a prestar pelo órgão de fiscalização, nos termos da presente Política.

Os ROC/SROC designados para o exercício da revisão legal de contas são inamovíveis antes de terminado o mandato, salvo com o seu expresso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa nos termos legalmente previstos, devendo a resolução do contrato ser comunicada

pelo Banco Finantia à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com a indicação expressa dos motivos que fundamentaram a respetiva resolução.

Com a antecedência mínima de 30 dias da data de submissão da proposta à Assembleia Geral para efeitos de eleição de um novo ROC/SROC, deve ser remetido ao Banco de Portugal a documentação necessária para a demonstração de adequação das propostas face aos requisitos fixados na lei, incluindo a análise interna que suporta a seleção de um novo ROC/SROC.

Todos os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC/SROC e de contratação de Serviços de Auditoria Distintos de Auditoria devem frequentar ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhe são conferidas por lei, com uma periodicidade mínima de pelo menos uma vez por mandato.

## **8 Aprovação e Revisão**

O órgão de fiscalização é responsável por assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada no Banco e que é objeto de revisões periódicas, pelo menos a cada dois anos.

O Departamento Jurídico, em articulação com outros departamentos do Banco, deverá proceder à revisão da presente Política nos termos acima e submeter a referida revisão ao órgão de fiscalização para emissão do respetivo parecer prévio, o qual, após a emissão do mesmo, submete à Assembleia Geral a proposta de revisão da Política para efeitos de aprovação por parte deste órgão.

A presente Política é divulgada internamente a todos os Colaboradores e publicada no sítio da internet do Banco, no prazo de 30 dias após aprovação.

## Anexo I - Serviços Distintos da Auditoria Proibidos

- a Os Serviços de assessoria fiscal relativos a:
  - a.1 elaboração de declarações fiscais;
  - a.2 impostos sobre os salários;
  - a.3 direitos aduaneiros;
  - a.4 identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
  - a.5 apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;
  - a.6 cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
  - a.7 prestação de aconselhamento fiscal.
- b Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões do Grupo;
- c A elaboração e lançamento de registo contabilísticos e de contas, bem como a elaboração do relato de sustentabilidade;
- d Os serviços de processamento de salários;
- e A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g Os serviços jurídicos, em matéria de:
  - g.1 prestação de aconselhamento geral;
  - g.2 negociação em nome do Grupo; e
  - g.3 exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
- h Os serviços relacionados com a função de auditoria interna do Grupo;
- i Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento do Grupo, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospectos emitidos pelo Grupo;
- j A promoção, negociação ou tomada firme de ações no Grupo;
- k Os serviços em matéria de recursos humanos referentes a:
  - k.1 cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registo contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal, quando esses serviços envolverem a seleção ou procura de candidatos para tais cargos ou a realização de verificações das respetivas referências;
  - k.2 configuração da estrutura da organização; e
  - k.3 controlo dos custos.

**Anexo II - Ponderação dos critérios para classificação das propostas**

Critérios de Seleção de ROC/SROC	Ponderação (%)
<b>Critérios Qualitativos:</b>	<b>70%</b>
1 Reputação e integridade	10%
2 Organização interna, conflitos de interesses e independência	10%
3 Competência técnica e Experiência profissional	30%
4 Qualidade da Proposta: Planeamento e metodologia do trabalho e Tempo e recursos afetos	20%
<b>Critérios Quantitativos:</b>	<b>30%</b>
5 Condições financeiras da proposta	30%